



EFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Eminentes vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa, projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal 1.512 de 30 de Setembro de 2005 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Com efeito, o Conselho Municipal em questão tem sua atuação pautada pelo art. 3º da Lei Municipal 1.512, dentre suas funções destaca-se a de definir as prioridades na execução das políticas públicas da Assistência Social do Município de Ouro Branco.

O presente projeto de Lei busca adequar a terminologia adotada pela Lei 1.512 à nomenclatura organizacional da Prefeitura atual. Por exemplo, no texto original faz-se menção à Secretaria Municipal de Fazenda, órgão que não mais existe no organograma Municipal, razão porque este projeto de lei altera a nomenclatura legal para “Secretaria Municipal de Finanças”. O mesmo ocorre com a chamada “Divisão de promoção e assistência social”, atualmente substituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Além dessas correções, o projeto de Lei em apreço adequa a composição do Conselho de Assistência, notadamente no que concerne aos representantes da Sociedade Civil, alterações essas que seguiram o padrão adotado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Essa adequação se justifica para que haja compatibilidade entre os modelos municipais e estaduais de formação dos conselhos.

Considerando que este projeto de Lei certamente influenciará na eleição do novo conselho municipal, marcada para o dia **30/11/2017**, pedimos licença para solicitar **URGÊNCIA** na tramitação do presente projeto.



EFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo de Ouro Branco nesta Casa de Leis, antecipamos os agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Branco, 20 de novembro de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco



EFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 2º; 4º; 8º e 11º DA LEI Nº 1.512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE “ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”. ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO INCISO II DO ARTIGO 4º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.512 de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;



EFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

(...)

§ 6º Na falta de entidades mencionadas no inciso I, no âmbito Municipal, poderá a representação ser feita por 01 (uma) pessoa física, desde que, usuária da Assistência Social e residente no Município, mediante eleição que deverá ocorrer no fórum a que alude o § 5º, devendo a divulgação e convocação aos interessados em concorrer, ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de editais a serem fixados nas sedes dos serviços Municipais de Assistência Social, bem como da administração Municipal.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11. A Secretaria Municipal cujas competências estejam afetas às atribuições objeto da presente Lei, denomina-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de novembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral